

ATA N.º 14/2015

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 21 de julho de 2015.-----

-----Aos 21 dias do mês de julho de 2015, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:40 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 138, na importância de 1 951 417,97 € (um milhão novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 13/2015, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

DE CANTANHEDE / EXPOFACIC 2015:- Presentes na reunião alguns elementos da

Direção daquela Associação que deram conta da sua presença na Expofacic/2015, convidando o Executivo a passar na sua Tasquinha e ofertando a todos os elementos uma t-shirt alusiva aos 25 anos da Expofacic, correspondendo a outros tantos anos de participação daquela coletividade no certame. O Senhor Presidente da Câmara, em nome do Executivo, elogiou a atitude da direção dos Serviços Sociais e agradeceu a oferta. O Senhor Vereador, Dr. Carlos Ordens aproveitou a oportunidade para desejar

que o certame deste ano da Expofacic, correspondendo à 25.^a Edição, seja a maior e melhor de sempre. O Senhor Presidente da Câmara felicitou a Senhor Vereadora, Dr.^a Cristina de Jesus pelo facto de fazer parte (em 4.^o lugar) das listas provisórias do PS para Coimbra às próximas legislativas.-----

-----**REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL NO MÊS DE AGOSTO:** O Senhor Presidente, face à aproximação do período de férias, questionou os membros do Executivo sobre a sua eventual presença nas reuniões do mês de agosto. Face à disponibilidade manifestada pelos Senhores Vereadores, foi mantido o agendamento das reuniões da Câmara Municipal previstas para o mês de agosto, para os dias 4 e 18.-----

-----**BENEFÍCIOS DA ESTRADA TOCHA/PRAIA DA TOCHA:** O Senhor Vereador Júlio de Oliveira questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre a situação da Estrada Tocha/Praia da Tocha. O Senhor Presidente da Câmara deu as explicações julgadas convenientes sobre o assunto. Explicou que, depois das obras desenvolvidas pela INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., no local, é necessário aguardar algum tempo pelo assentamento das terras. Afirmou ainda que, as referidas obras realizadas pela INOVA, ainda não foram rececionadas definitivamente, pelo que, qualquer correção será da responsabilidade do empreiteiro, ao abrigo da garantia da obra. Por parte da Senhora Vice-Presidente foi referido que este assunto tem sido abordado pela Câmara Municipal, INOVA, E.M.-S.A. e Junta de Freguesia da Tocha. Referiu ainda que a Autarquia tem a intenção de realizar passeios nas Berlengas, bem como a execução da ciclovia, pelo que é entendido que a aplicação do tapete deverá ser colocado após aquelas intervenções. Informou, ainda, que o próximo quadro comunitário não prevê o apoio na beneficiação de vias, pelo que o Executivo terá de

avaliar os seus investimentos nesta matéria.-----

-----Posto isto e com a presença do Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu e da Eng.ª Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, em representação do Departamento de Obras Municipais e do Departamento Administrativo e Financeiro, respetivamente, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-

1 - EXPOFACIC 2015 / PLANO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofícios n.ºs 1188 e 1679, datados de 21/05/2015 e 06/07/2015, respetivamente, enviando o Plano de Prevenção e Segurança da Expofacic 2015. O referido Plano faz-se acompanhar dos pareceres favoráveis das seguintes entidades: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, Instituto Nacional de Emergência Médica – INEM, I.P., Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Coimbra – Destacamento Territorial de Cantanhede e ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil. Por despacho proferido a 13/07/2015 pelo Senhor Presidente da Câmara, foi aprovado o Plano de Prevenção e Segurança referente à Expofacic 2015, mandando submeter à próxima Reunião do Executivo, para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3 do artº. 35º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 13/07/2015 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o Plano de Prevenção e Segurança referente à Expofacic 2015, ficando uma fotocópia do referido documento em pasta anexa ao presente livro de atas.*-----

2 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ACAMPAMENTO OCASIONAL / CANTANHEDE - 25.ª EXPOFACIC / PARA CONHECIMENTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE,

E.M.-S.A., Foi remetida cópia do Regulamento informando sobre a utilização do Acampamento Ocasional, durante XXV Expofacic, promovido pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A e o Agrupamento de Escuteiros de Cantanhede, tendo ficado um exemplar do referido documento, em pasta anexa ao presente livro de atas. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

3 - CEDÊNCIA DE LOTE TERRENO A CONSTRUIR NA ZONA INDUSTRIAL DE

CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/07/2015 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “A requerente, Glue In – Chemical Bonds & Kinetics, S.A., pretende adquirir um lote de terreno, na Zona Industrial de Cantanhede com a área total de 8.000 m² para construção de unidade de processamento de compostos para a industria. A sociedade tem por objecto a investigação e desenvolvimento no âmbito das ciências físicas e naturais, a fabricação de colas e de produtos químicos auxiliares para o uso industrial e de produtos químicos diversos. A empresa tem sede em Cantanhede. O investimento a realizar será de aproximadamente €2.000.000 e implicará a criação de 20 postos de trabalho qualificados. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente e considerando a mais-valia que mesmo representa para o concelho, propõe a cedência do lote, com a área de 8.000 m² ao preço de 6,00 €/m² (Seis Euros). A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de € 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Euros); b) O pagamento do lote será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data.

e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo bem, como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efectiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, deliberou manifestar a intenção ceder um lote de terreno a constituir na Zona Industrial de Cantanhede, com a área total de 8.000 m², no montante de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros) à Firma Glue In – Chemical Bonds & Kinetics, S.A., nos precisos termos do preconizado na referida informação, sendo que os prazos referidos deverão ser contados a partir da cedência em definitivo do lote em causa. A ata foi aprovada em minuta, quanto a*

esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - PROCESSO N.º 112/14.3TACNT / INQUÉRITO / PARA CONHECIMENTO / DA COMARCA DE COIMBRA – MINISTÉRIO PÚBLICO / CANTANHEDE – DIAP – SECÇÃO ÚNICA,

notificação data de 10/07/2015, informando esta Câmara de que, nos termos do n.º 5, do art.º 283º, do C.P. Penal, foi proferido despacho de acusação no inquérito correspondente ao Processo n.º 112/14.3 TACNT contra a Sr.ª Silvia Marques de Carvalho de crime de calúnia agravada pelas afirmações proferidas junto dos jornais, Jornal de Notícias e Diário de Coimbra, sobre o Senhor Presidente da Câmara, no âmbito do processo de construção do Hotel da Praia da Tocha. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

5 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/07/2015 pela Divisão de Educação e Ação Social / Setor de Ação Social, do seguinte teor: “É de inegável conhecimento que a entidade familiar é a base da sociedade, devendo servir como ambiente propício para a promoção da dignidade, a realização e o crescimento da personalidade dos seus membros. No entanto, atualmente, são muitas as ameaças, desafios e dificuldades, que a família enfrenta. Considera-se que a implementação de medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos que possam contribuir, juntamente com outras políticas familiares, para criar melhores condições para controlar e contrariar a diminuição da taxa de natalidade, o envelhecimento populacional, bem como outros problemas daí resultantes, poderá ser um meio de prevenção de diferentes disfunções da sociedade. Neste sentido, consciente da realidade atual do país e do quanto é importante promover políticas no âmbito desta matéria, a Câmara Municipal propôs à Assembleia Municipal a aprovação do

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o qual entrou em vigor no passado dia 01 de janeiro de 2015. No âmbito deste Regulamento, o trabalho desenvolvido pelo Setor de Ação Social, durante o 2.º trimestre do ano 2015, consistiu no atendimento e informação aos munícipes, bem como, na análise da elegibilidade de duas candidaturas que deram entrada nos serviços e que reúnem os requisitos constantes no Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade: - Lúcia Isabel de Mesquita Bettencourt Avelar, mãe de João Pedro Bettencourt Avelar Castelo Branco, nascido a 18/05/2015, residente em Cantanhede (União das Freguesias de Cantanhede e Pociça); - Luis Daniel Pires Correia, pai de Bernardo Maria Giraldo Torres de Pires Correia, nascido a 28/03/2015, residente em Pereirões, Freguesia da Tocha. Face ao exposto, e uma vez que as referidas candidaturas cumprem os requisitos constantes no Regulamento, permito-me propor, salvo melhor opinião, o deferimento das mesmas e o pagamento dos seguintes incentivos, correspondente ao reembolso das despesas elegíveis, constantes nos documentos apresentados: - Lúcia Isabel de Mesquita Bettencourt Avelar, mãe de João Pedro Bettencourt Avelar Castelo Branco – 500,00€; - Luis Daniel Pires Correia, pai de Bernardo Maria Giraldo Torres de Pires Correia – 500,00€.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/07/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou deferir a candidatura e autorizar a atribuição de dois subsídios de 500,00 € cada (quinhentos euros) à Senhora Lúcia Isabel de Mesquita Bettencourt Avelar e ao Senhor Luís Daniel Pires Correia, no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, nos precisos termos do preconizado na informação da Divisão de Educação e Ação Social.*

A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE CANTANHEDE / RELATÓRIO 2º TRIMESTRE DE 2015 / PARA CONHECIMENTO:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/06/2015 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Para cumprimento do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede – “Relativamente aos apoios previstos no capítulo II do presente Regulamento, a decisão de apoio cabe à Câmara Municipal que delega no Presidente da Câmara Municipal, com a capacidade de subdelegar no Vereador da área, sendo que será apresentada trimestralmente a reunião de Câmara, pelo Vereador com competências delegadas, um relatório com todos os apoios atribuídos” – junto se anexa relatório trimestral da execução do referido Regulamento Municipal, relativo ao 2º trimestre do ano 2015.” *A Câmara tomou conhecimento do teor do Relatório do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede, relativo ao 2.º trimestre de 2015 elaborado pela Divisão de Educação e Ação Social, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas.-----*

7 - XVII CICLO DE TEATRO AMADOR DO CONCELHO DE CANTANHEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / COMPLEMENTO DA DELIBERAÇÃO DE

03/02/2015:- O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/06/2015, pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Na sequência da informação de 12 de janeiro, objeto de análise e deliberação

em reunião de Câmara realizada a 03 de fevereiro, informo que o Novo Rumo – Teatro de Amadores participou também na 17.ª edição do certame em apreço, que teve o seu início no dia 7 de fevereiro e culminou a 28 de março, na sessão de encerramento decorrida no salão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de setecentos e cinquenta euros à coletividade supramencionada. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e uma vez já cumprido, o respetivo pagamento será devido.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/07/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) ao Novo Rumo – Teatro de Amadores, no âmbito XVII Ciclo de Teatro Amador do Concelho de Cantanhede, em complemento da deliberação camarária de 03/02/2015, e nos precisos termos do preconizado na referida informação da Divisão de Cultura e Desporto. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

8 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE JUNHO DE 2015:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/07/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de junho de 2015.” A

Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa àquela informação, respeitante ao mês de junho de 2015, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

9 - CAMPEONATOS DISTRITAIS DE ATLETISMO ABSOLUTOS E SUB 23 / CEDÊNCIA DA PISTA DE ATLETISMO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE COIMBRA, mail datado de 25/06/2015, solicitando a esta Autarquia a cedência da pista de atletismo do Complexo Desportivo de Febres, com isenção de taxas, para a realização dos Campeonatos Distritais de Atletismo Absolutos e Sub 23, realizados nos dias 18 e 19 de julho de 2015. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/07/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Analisando o Plano de Atividades para o mês de julho de 2015, no Complexo Desportivo de Febres, é possível aceder ao solicitado. O material necessário para a realização deste evento já se encontra na instalação desportiva proveniente da última prova realizada no dia 27 de junho. Tendo em conta os trabalhos de cooperação existentes entre o Município de Cantanhede e a Associação de Atletismo de Coimbra, sugere-se a cedência gratuita da instalação desportiva. Segundo o Regulamento e Tabela de Taxas de instalação, este tipo de solicitação tem uma taxa de 68,42 € por períodos de 40 minutos totalizando (estimado) 410,52 €.” Por despacho proferido em 15/07/2015, o Senhor Presidente da Câmara, autorizou a referida cedência com a isenção de taxas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do nº. 3, do art.º 35º, da Lei nº.*

75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 15/07/2015 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a cedência à Associação Distrital de Atletismo de Coimbra, pista de atletismo do Complexo Desportivo de Febres, para a realização dos Campeonatos Distritais de Atletismo Absolutos e Sub 23, nos dias 18 e 19 de julho de 2015, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 410,52 €, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

10 – CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DAS EB1'S E JI'S DO CONCELHO DE CANTANHEDE DURANTE O ANO LETIVO 2015/2016, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, PROMOVIDO PELA CIM - RC /

ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 17/07/2015 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária de 16/06/2015, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 15 de julho de 2015, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 07 de julho de

2015, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pelo Consórcio da ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. com a Nordigal - Indústria de Transformação Alimentar, S. A., pelo valor global de 328.241,25 € (trezentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) + IVA a 23% = 403.736,74 € (quatrocentos e três mil setecentos e trinta e seis euros e setenta e quatro cêntimos), com um valor unitário por refeição de 1,79 € + IVA para as 183.375 refeições a concurso. O Contrato terá início a 01 de setembro de 2015 e término a 31 de julho de 2016, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade de refeições do presente procedimento, situação que determina o seu término antes da data indicada. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 16.412,06 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Mais se informa que, de acordo com o exposto no respetivo Caderno de Encargos, o Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, o total das quantidades referidas as quais se tratam de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar para o mesmo. Importa também salientar que a

presente prestação de serviços contempla a totalidade dos aspetos evidenciados no Processo de Concurso do presente procedimento constituído desde logo pelo Convite à Apresentação de Propostas e pelo Caderno de Encargos sendo que se destacam os seguintes: Condições do fornecimento: - O fornecimento de refeições terá que ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor e / ou circulares / orientações da Direção Geral da Educação, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao exercício da atividade. - O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento e transporte de refeições, assim como, por garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas. Confeção de refeições: A empresa adjudicatária deve garantir a confeção diária das refeições nas suas instalações. Modo do fornecimento: Fornecimento e transporte das refeições, bem como acompanhamento e guarda das crianças durante o período de interrupção para almoço. Acompanhamento dos alunos: Os alunos deverão ser acompanhados e vigiados durante todo o período de interrupção para almoço (1h30m diária), nos diversos espaços-escola. Este período compreender-se-á entre as 11h30m e as 14h00m, sendo definido por cada Estabelecimento de Ensino / Agrupamento de Escolas, no início do ano letivo. Caso o local de toma das refeições seja externo ao espaço-escola é da responsabilidade do adjudicatário assegurar a sua deslocação e acompanhamento aos espaços destinados para o efeito. Em termos de acompanhamento por profissionais o número de adultos para acompanhamento das crianças cumprirá o disposto no ponto 1.10., da parte I, do Caderno de Encargos do presente procedimento. Os alunos deverão ser vigiados, como indicado acima durante o período de interrupção para almoço (1h30m diária). Só após a interrupção para

almoço se poderá providenciar a limpeza e arrumo do espaço e louças. Duração do Fornecimento: O adjudicatário fornecerá refeições todos os dias letivos durante a vigência do Contrato, de acordo com o calendário escolar, havendo que salvaguardar o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família dos Jardins de Infância (01 de setembro 2015 a 31 de julho de 2016). Pode ocorrer, por situação justificada, o não fornecimento de refeições a algum Estabelecimento de Ensino, em algum dos dias previstos, contudo, esta situação implica o aviso prévio à empresa adjudicatária, seja pelo Estabelecimento de Ensino seja pela entidade adjudicante.

Apoio às refeições: Os alunos deverão ser servidos à mesa, por profissionais com perfil adequado às funções, preferencialmente com experiência nas funções a desempenhar. Ementas: As ementas a praticar são as constantes do ponto 3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, sendo que apenas se aceitarão alterações às mesmas, se estas forem previamente submetidas à entidade adjudicante, e objeto de aceitação prévia pela mesma, sendo que o fornecimento de refeições diferentes das referidas ementas implicará o não pagamento das refeições fornecidas.

Preparação do refeitório e acessórios: A preparação do refeitório e acessórios é da responsabilidade da empresa adjudicatária, antes do período de interrupção para almoço do Estabelecimento de Ensino. O fornecimento de toalhetes de papel para tabuleiros, de guardanapos de papel de folha dupla com dimensões de 33cmx33cm, o empacotamento de talheres em saquetas individuais e o embalamento individual do pão são obrigatórios e da responsabilidade da empresa adjudicatária.

Tratamento de louças e utensílios: É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações. Louça e demais utensílios: É da responsabilidade da empresa adjudicatária, devendo cumprir as seguintes características: - Pratos e taças de sopa: porcelana ou melamina, materiais homologados para o efeito, após

aprovação prévia pela entidade adjudicante;- Copos: vidro;- Talheres: inox;- Sobremesas: taças individualizadas descartáveis. Transporte das refeições: É da responsabilidade da empresa adjudicatária, sempre de acordo com a legislação em vigor. Local de confeção das refeições: É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações. O período temporal entre o final da confeção e o empratamento tem que ser forçosamente inferior a 2 horas. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. A faturação da presente prestação de serviços terá que ser efetuada por Tipo de Estabelecimento de Ensino (mensalmente serão emitidas duas faturas: Uma fatura com todas as refeições servidas aos alunos das EB1's, com a quantidade discriminada por Escola; Outra fatura com todas as refeições servidas aos alunos dos Jardins de Infância, com a quantidade discriminada por Jardim), sendo que a mesma deverá ter apenso o mapa diário discriminativo das refeições previstas, fornecidas e canceladas. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Os serviços eventualmente não executados, não serão pagos pelo Município. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte do adjudicatário, o

Consórcio da ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. com a Nordigal - Indústria de Transformação Alimentar, S. A., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em que se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. O presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, dado o valor a adjudicar supramencionado. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 211 2013/5008 1 - "Alimentação - Refeições confeccionadas" e na Rúbrica Orçamental 02 020105 - "Alimentação - Refeições Confeccionadas", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 1276/2015, de 12/06/2015, que contempla na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, o valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, bem como ao competente compromisso do mesmo. Importa salientar que, face aos valores acima apresentados e ao período de vigência do contrato, valor a adjudicar se considera então dividido pelos anos de 2014 e 2015 como se resume: Ano 2015: 129.234,42 € + IVA a 23% = 158.958,34 € (72.198 refeições a 1,79 € + IVA); Ano 2016: 199.006,83 € + IVA a 23% = 244.778,40 € (111.177 refeições a 1,79 € + IVA). Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2015 e de 2016, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas "Atividades mais relevantes

do ano de 2015” na rúbrica 02 211 2013/5008 1 - “Alimentação - Refeições Confeccionadas” onde se prevê uma verba de 785.862,00 €, para o ano de 2016. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/06/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar ao Consórcio constituído pelas empresas ICA – Industria e Comércio Alimentar, S.A. com a Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A., a “Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos das EB1’s e JI’s do Concelho de Cantanhede, durante o Ano Letivo 2015/2016, ao abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Refeições Escolares, promovido pela CIM-RC”, nos termos da proposta apresentada pelo valor global de 328.241,25 € (trezentos e vinte oito mil duzentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) + IVA, com um valor unitário por refeição de 1,79 € + IVA para as 183.375 refeições previstas a concurso, correspondendo ao ano de 2015: 129.234,42 € + IVA (72.198 refeições a 1,79 € + IVA) e ao ano de 2016: 199.006,83 € + IVA (111.177 refeições a 1,79 € + IVA); 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte do referido Consórcio, nos termos do número 1, do artigo 98.º*

do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 - COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 4º DA PORTARIA N.º 20/2015, DE 4 DE FEVEREIRO / 1º TRIMESTRE / PARA CONHECIMENTO:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Da conjugação do N.º 5 com o N.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado de 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo por parte do órgão executivo. No entanto, o N.º 14 do referido artigo, refere que “*Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000*”. Esclareça-se que nos procedimentos de montante superior a 5.000 €, ou na celebração de contratos de prestações de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, a Câmara Municipal tem emitido, em cada processo, o respetivo parecer prévio. No entanto, em 04 de fevereiro de 2015, foi publicada a Portaria N.º 20/2015 que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referenciado, que no seu N.º 1 do artigo 4º, confirma a inaplicabilidade do parecer prévio aos contratos acima mencionados. Apesar da exceção do parecer prévio a estes contratos, o N.º 2 do artigo 4º, explana que dever-se-á comunicar, semestralmente, ao órgão executivo, os contratos de prestações de serviços celebrados. Face ao exposto, remete-se, em anexo, a relação dos contratos de prestações de serviços, celebrados ao abrigo do Ajuste Direto Simplificado, entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2015. Da análise da

lista, constata-se que no período foram celebrados 386 contratos de prestações de serviços, correspondendo a um montante de 170.368,51€ + IVA.” A Câmara tomou conhecimento.-----

12 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NO CORTICEIRO DE CIMA / CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE COLETOR DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Na reunião da Câmara Municipal datada de 19 de Julho de 2011, foi deliberado aprovar a minuta do acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M, atualmente Inova – Empresa de Desenvolvimento Economico e Social de Cantanhede – E.M., S.A., tendo em vista a aquisição de um prédio situado junto à Escola Básica do Corticeiro de Cima, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 1050, da freguesia de Febres, pertencente ao Sr. Saul dos Santos Pinho, junto à Escola do Corticeiro de Cima e necessário à realização da obra de saneamento de Águas Residuais Domésticas do Corticeiro de Cima e construção da ETAR. O Acordo de Cooperação foi assinado em 01 de Agosto de 2011, no qual consta: - Que o valor do prédio acordado com os representantes do proprietário é de 23.800,00€ (vinte e três mil e oitocentos euros) em que o valor da aquisição será suportado pelas duas entidades (Município e Inova), na proporção de 50% para cada uma; - A Câmara Municipal tem interesse em criar uma ligação entre as duas vias para facilitar a circulação aos moradores e a Inova em realizar a obra de saneamento de Águas Residuais Domésticas do Corticeiro de Cima. Aquando das negociações verificou-se

que o proprietário do prédio tinha declarada uma interdição, o que obrigou a obter uma autorização do Tribunal para a oneração do prédio, tendo sido ordenada a sua avaliação por um perito. Como o processo do Tribunal iria demorar e seria necessário avançar o mais rapidamente com a obra, a Inova deu início ao processo para o tornar mais célere. Foi obtida autorização do tribunal para a Inova adquirir o prédio pelo valor de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), foi celebrada escritura em 11 de Janeiro de 2012, no Cartório Notarial a cargo do Lic. Luis Manuel Canha. Considerando a importância para o Município e para o lugar de Corticeiro de Cima, em criar uma ligação entre duas ruas, pois as mesmas facilitam aos moradores a circulação dentro da aldeia e dentro do concelho; Considerando que o prédio é todo ocupado com o arruamento referido; Considerando que a conduta, devido á profundidade que é exigida, tem que passar praticamente no meio do terreno. Propõe-se que o Município adquira a totalidade do prédio á Inova – E.M., S.A. inscrito na matriz predial rústica com o artigo 1050, da freguesia de Febres, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 11254, da freguesia de Febres, pelo valor de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros) e que sob o mesmo a Inova E.M., S.A, adquira a Constituição do Direito de Passagem Subterrânea de Coletor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas de Vilamar e Corticeiro de Cima, pelo valor de 11.000,00€ (onze mil euros). Mais se propõe que a Câmara assuma todas as despesas notariais inerentes á regularização do processo. Face ao exposto e considerando a aceitação da proposta de aquisição e a cedência do direito de passagem da conduta, deverá ser revogada a deliberação do Executivo Camarário de 19 de Julho de 2011.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 17/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as*

informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Autorizar a aquisição do prédio sito no lugar de Corticeiro de Cima inscrito na matriz predial rústica com o artigo 1050, da freguesia de Febres, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o n.º 11254, da freguesia de Febres, pelo valor de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros) à Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Autorizar a Constituição do Direito de Passagem Subterrânea de Coletor de Saneamento de Águas Residuais Domésticas de Vilamar e Corticeiro de Cima à Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., no valor de 11.000,00 € (onze mil euros); 3) Revogar a sua deliberação de 19/07/2011. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 - PERMUTA DE IMÓVEIS / ETAR DO NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PELO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CANTANHEDE PROPRIEDADE DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Considerando que, a Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA adquiriu em 2004 um prédio para a construção do Centro de Proteção Animal de Cantanhede. Considerando que, no Contrato de Comodato celebrado em 05 de Dezembro de 2002 entre o Município e a Inova, não consta a cedência da ETAR do Núcleo Industrial de Murtede. Considerando que deixou de ser da competência daquela empresa municipal a gestão do Centro de proteção Animal passando essa mesma gestão para o Município de Cantanhede. Considerando que, por lapso a ETAR

do NI de Murtede não consta do Contrato de Comodato e é desde essa data gerida pela Inova. Considerando o exposto, entendo que o Município de Cantanhede deve ceder á Inova – EM-SA o prédio onde se encontra construída a ETAR do N. I. Murtede, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1356, da freguesia de Murtede e em troca a Inova deve ceder o prédio onde se encontra construído o Centro de Proteção Animal, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5123, da união de freguesias de Cantanhede e Pocariça, devendo, para o efeito, o Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo atribuir um valor a cada um dos imóveis. Assim, e caso Superiormente seja aceite a proposta de permuta deverá o Executivo Camarário deliberar nesse sentido, revogando para o efeito a sua deliberação de 21 de Maio de 2013.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/07/2015 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Será de atribuir a cada um dos prédios, objeto da permuta, o valor de 75.000,00 €.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Autorizar a permuta do prédio onde se encontra a ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais do Núcleo Industrial de Murtede, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1356, da freguesia de Murtede, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7244 da mesma freguesia, propriedade do Município de Cantanhede, pelo prédio onde se encontra construído o Centro de Proteção Animal, propriedade da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5123, da união de freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4746 da freguesia de Cantanhede; 2) Atribuir a cada um dos prédios, objeto da permuta, o valor de 75.000,00 €; 3) Revogar a sua deliberação de 21/05/2015, nos precisos termos do*

preconizado na referida informação, do Departamento Administrativo e Financeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

14 - REVISÃO DO PDM – SUSPENSÃO DOS ACTOS ADMINISTRATIVOS DE “GESTÃO URBANÍSTICA” DURANTE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/07/2015 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Pela Sra. Vice-Presidente, Dra. Helena Teodósio, foi solicitada análise jurídica relativamente ao assunto supra identificado, onde pretende ver esclarecidos diversos pontos, no que respeita à suspensão dos procedimentos em curso na data de entrada em que se inicie a discussão pública do novo Plano Diretor Municipal, adiante designado por PDM. Da informação técnica prestada pelos serviços do Departamento de Urbanismo (ora junta em anexo), nomeadamente, da Divisão de Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Cantanhede, em face aos normativos legais aplicáveis à situação em apreço, cumpre informar o seguinte: O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), na sua redação atual, prevê dois tipos de medidas cautelares de salvaguarda de novas soluções urbanísticas contidas em plano que se encontre em processo de elaboração, alteração ou revisão. São estas as medidas preventivas, previstas no artigo 107.º e seguintes do RJIGT e a suspensão da concessão de licenças, prevista no artigo 117.º do RJIGT. Tais medidas têm por função acautelar as opções no futuro plano, para que as soluções urbanísticas não fiquem prejudicadas ou inviabilizadas durante o período anterior à entrada em vigor do “novo” plano - PDM. A medida prevista no artigo 117.º do RJIGT embora refira suspensão de concessão de licenças, na verdade significa a suspensão dos procedimentos urbanísticos, designadamente, dos pedidos de informação prévia (PIP); dos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia. Seguindo o

entendimento do Prof. Alves Correia (Manual de Direito do Urbanismo, Vol.I), o que está em causa no artigo 117.º do RJIGT “ é um acto administrativo, por meio do qual o órgão administrativo recusa pronunciar-se, tanto de forma positiva ou negativa, sobre os pedidos que são apresentados, devendo o mesmo ser adoptado pelos órgãos competentes (sendo por isso vinculado), uma vez verificados os pressupostos definidos na lei”. O artigo 117.º do RJIGT, na sua actual redacção, dispõe que: n.º 1 - “ Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento. n.º 2 - Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor. n.º 3 - Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática. n.º 4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo quando o pedido tenha por objecto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. n.º 5 - Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respectiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão. n.º 6 - Caso o plano seja

aprovado com alterações ao projecto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número. Assim, a suspensão dos procedimentos reflete-se na gestão urbanística e opera a partir da data de entrada na fase de discussão do plano, sendo automática (sem embargo das situações que a seguir se enunciam), cessando quando ocorre ou a entrada em vigor do plano ou o decurso do prazo de 150 dias da suspensão. Como medida cautelar, a suspensão tem um carácter restritivo, vinculado ao princípio da necessidade e da proporcionalidade, limitando-se a vigorar apenas durante o estritamente necessário para garantir a prossecução do interesse público e a menor lesão para os interesses dos particulares. Neste sentido defende a Dra. Fernanda Paula e Dulce Lopes, RJUE – Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, Comentado, que em face do princípio da proporcionalidade há um conjunto de situações que ficam expressamente excluídas do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos, enquanto medida cautelar. 1 – Procedimentos que devem ficar excluídos da suspensão do artigo 117.º do RJGT: a) As situações previstas no n.º 4 deste artigo, designadamente, quando o pedido de informação prévia, o de licenciamento e de comunicação prévia digam respeito a obras de reconstrução ou alteração existentes e que não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança ou salubridade. Esta solução vai ao encontro do disposto no artigo 60.º do RJUE, no que respeita à salvaguarda e proteção do existente, são operações que por não poderem ser indeferidas com base nas novas regras do plano, também não podem ser afetadas por qualquer medida de salvaguarda deste; b). Procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos tenham sido instruídos com

informação prévia favorável de caráter vinculativo, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE; c). Procedimentos de licenciamento de obras de edificação em curso após a aprovação do projeto de arquitetura (uma vez que alguma jurisprudência e doutrina, bem como as autoras supra mencionadas defendem (e com a qual se concorda), que é no momento da aprovação da arquitetura que se aprecia de forma definitiva a conformidade do mesmo projeto com as normas legais e regulamentares em vigor. Será caso para afirmar que nas situações em que a arquitetura foi aprovada em momento anterior à abertura da fase de discussão pública do plano, a mesma não poderá ser afetada pela suspensão, visto que de forma idêntica aos pedidos de informação prévia (excluídos conforme al.b).), o titular dispõe igualmente de uma posição jurídica estável e definida; d). Procedimentos referentes à edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará, uma vez que o alvará especifica e define os parâmetros urbanísticos, bem como, a potencialidade edificatória de cada lote. Neste caso a comunicação prévia admitida funcionará como a concretização de regras já impostas aquando do alvará do loteamento; e). Procedimentos de emissão de autorização de utilização, atendendo a que estes pedidos se destinam apenas a verificar se a obra edificada está conforme os termos e condições impostas aquando do projeto aprovado (no âmbito do qual se verificou que o edifício está adequado para o uso previsto); f) - *i.*) Nestes casos inclui-se ainda a emissão de utilização ou de alteração de utilização para edifícios ou frações autónomas que não careçam de obras ou cujas obras não se encontrem sujeitas a licença ou comunicação prévia; f). Procedimentos cujo licenciamento tenha já ocorrido, faltando apenas a emissão do alvará de licenciamento. Tirando as situações supra referidas, em que o procedimento nunca se chega a suspender, todos os restantes (quer se trate de procedimentos que tenham dado entrada nos serviços

antes da abertura da fase de discussão pública do plano, quer em momento posterior) ficam automaticamente suspensos. Contudo, o órgão decisor competente tem a obrigação para em determinadas situações proceder ao levantamento da suspensão, neste sentido consultar RJUE Comentado - Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves e Dulce Lopes. 2 – Procedimentos em que o órgão deve proceder ao levantamento da suspensão do artigo 117.º do RJIGT: a) Nos procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em face das regras urbanísticas em vigor, nestes casos a solução terá de ser encontrada através do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual não deve permanecer suspenso um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor. Assim e a título exemplificativo: *i)* - se o plano vigente determinar o indeferimento de um pedido que à luz do plano posto a discussão pública, terá de ser igualmente indeferida, nenhum obstáculo se levanta a que ocorra tal indeferimento; *ii)* - se a solução à luz de ambos os planos for de deferimento do pedido, nestas situações deve ser levantada a suspensão e ser decidida a pretensão urbanística no sentido pretendido pelo requerente. b). Nos casos em que o pedido face ao PDM em discussão pública mereça ser deferido ainda que tivesse que ser indeferido à luz do PDM em vigor, tendo o mesmo sido formulado de acordo com este, deve aplicar-se o disposto no n.º 5 do artigo 117.º do RJIGT, isto é, deve ser deferido mas condicionado à entrada em vigor do PDM sujeito a discussão pública, momento a partir do qual o requerente poderá exercer a sua pretensão. Neste caso uma eventual suspensão dos procedimentos após o prazo máximo de 150 dias não poderá ter efeitos similares aos da entrada em vigor do PDM, sujeito a discussão pública, já que o PDM em vigor não enquadra aquela pretensão. Em suma: a suspensão deve

manter-se nos procedimentos cujos pedidos terão ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe face às regras urbanísticas em vigor, isto é, se um pedido à luz do plano em discussão deva merecer uma decisão de indeferimento, quando a mesma seria de deferimento ao abrigo do plano vigente, a suspensão determinada com o início da fase de discussão pública deve manter-se, pois, desta forma evitam-se que sejam praticados atos de deferimento que, muito provavelmente, colocarão em causa os futuros planos.

3 - Forma de contagem do prazo de 150 dias da suspensão da concessão de licenças: As medidas cautelares, tal como já referido, tem um âmbito temporal limitado, isto é, vigoram entre a data fixada para o início da discussão pública até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento. Deste modo a suspensão da concessão de licenças cessa quando as novas regras não entram em vigor nesse prazo de 150 dias. Nesse sentido dispõe o n.º 3 do artigo 117.º RJIGT que, nestes casos a apreciação do pedido deverá prosseguir até decisão final de acordo com as regras urbanísticas, em vigor à data da sua prática. Nas situações de suspensão do procedimento (pedidos a deferir de acordo com o plano em vigor, mas a indeferir de acordo com o plano sujeito a discussão pública) não resta outra alternativa senão apreciar o pedido face ao plano em vigor. No que respeita à forma de contagem deste prazo de 150 dias constata-se que da leitura do RJIGT não resulta de forma inequívoca se o prazo em causa se contabiliza em dias úteis ou seguidos. Apesar de não ser unânime a resposta a esta questão, entende-se que este prazo deverá ser contabilizado em dias seguidos, até porque se calcularmos estes 150 dias como dias úteis, face ao disposto no CPA, os mesmos ultrapassariam 6 meses de calendário, pelo que nesta perspetiva o prazo terá de ser contabilizado em dias seguidos. Para reforçar este entendimento acresce ainda o facto de o prazo configurar uma caducidade, desde logo porque faz caducar

a medida cautelar de suspensão da concessão de licenças. Neste sentido obedece às regras de contagem do artigo 279.º do Código Civil, pelo que o prazo dos 150 dias deverá ser calculado em dias seguidos e não em dias úteis. Atendendo ao supra alegado deverá efetuar-se uma leitura restritiva do artigo 117.º do RJIGT, nomeadamente, no que respeita à aplicação da suspensão das licenças, a vigorar apenas nas áreas para as quais o plano prevê novas regras urbanísticas, e restritos aos pedidos que terão uma decisão diferente daquela que se impõe em face das regras urbanísticas em vigor. Assim e tomando a posição que a doutrina tem seguido: Prof. Alves Correia, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves e Dulce Lopes, depressa se chega à conclusão de que a figura da suspensão dos planos é residual e aplica-se apenas nos casos de pedidos a deferir de acordo com o plano em vigor, mas a indeferir de acordo com o plano sujeito a discussão pública. Considerando todo o exposto, submete-se à consideração superior o teor da presente informação, relativamente aos procedimentos adotar pelos serviços da CMC, aquando da suspensão dos atos administrativos de gestão urbanística, durante o período de discussão pública da revisão PDM, bem como ratificarem-se os atos praticados, permitindo que os serviços competentes apreciem e informem os procedimentos administrativos no âmbito da gestão urbanística (RJUE).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Aprovar os procedimentos a adotar pelos serviços camarários, aquando da suspensão dos atos administrativos de gestão urbanística, durante o período de discussão da revisão do PDM, nos precisos termos do preconizado pelo Gabinete Jurídico; 2) Ratificar os atos praticados, entretanto já realizados ao abrigo do entendimento e procedimentos preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

15 - EVENTO «RECREATIVO-CICLOTURISMO» / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS

382 DO C.N.E. DE CANTANHEDE”, requerimento datado de 13/07/2015 solicitando, a autorização para a realização do evento «Passeio de Cicloturismo», a levar a efeito no dia 19 de julho do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,11 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se na alínea c) do n.º1 do art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede, uma vez que o Agrupamento de Escuteiros do CNE de Cantanhede é uma associação de Utilidade Pública. Por despacho proferido em 17/07/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 17/07/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a realização do evento «Passeio de Cicloturismo», levado a efeito no dia 19 de julho do corrente ano, organizado pelo Agrupamento de Escuteiros 382 do C.N.E. de Cantanhede, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 17,11 €.*-----

16 - COLOCAÇÃO DE PISO SINTÉTICO NO PARQUE DESPORTIVO DO

FUJANCO – RODELO (CANTANHEDE) / PRORROGAÇÃO GRACIOSA DE PRAZO

/ DE VIDAL PEREIRA & GOMES, LD.ª, ofício datado de 03/07/2015, solicitando a esta Autarquia a prorrogação de prazo para a execução da Empreitada “Colocação de Piso Sintético no Parque Desportivo do Fujanco – Rodelo (Cantanhede)”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/07/2015 pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Propõe-se a aprovação da prorrogação de prazo graciosa para fecho administrativo da obra e nesta data a Certificação do Relvado já está feita faltando apenas concluir trabalhos: Rede bate bolas; Colocação de grelhas cavaletes; Colocação de tampas; Limpeza de obra.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/07/2015 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Por ofício datado de 9 de julho de 2015, vem a Vidal Pereira Gomes, Lda, apresentar nova exposição onde reitera a sua posição quanto à divergência existente relativa à definição da relva sintética a aplicar na obra aqui em causa. A Vidal Pereira Gomes, Lda alega que se trata de um erro relativo à natureza dos trabalhos uma vez que se verificam diferenças entre os dados em que o projeto se baseia. Refere que o Dono da Obra erra na definição da relva quando designa um modelo e depois exige as características pertencentes a outro modelo. Mais alega que esta diferença devia ter sido detetada pelo Dono da Obra na fase de formação do contrato e, como o não foi, pese embora a responsabilidade pelo suprimento deste erro seja do empreiteiro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 378.º do C.C.P., ela só o é na proporção de metade do preço dos trabalhos necessários (n.º 5 da mesma norma legal). Ora, conforme já referido na informação jurídica datada de 26 de março de 2015, trata-se de características construtivas cujas eventuais falhas ou erros o empreiteiro teria, obrigatoriamente, que detetar em fase do procedimento de concurso e não em fase de execução de obra, nos termos do artigo 61.º, conjugado com o artigo

378.º, ambos do CCP e, mesmo que assim o não fosse, ou seja se o erro apenas fosse detetável já em fase de execução da obra, o empreiteiro ainda assim teria 30 dias para o identificar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, o que não fez. Nas várias comunicações enviadas, defende então a Vidal Pereira Gomes, Lda que sempre se obrigou e comprometeu a aplicar a relva exigida pelo Dono de Obra em fase de concurso - modelo "DOMO Slide DS 60 M ou equivalente", cuja densidade é de 12000 Dtex e que é inequívoco que houve um erro por parte do Dono de Obra que designou um modelo de relva e exigiu as características técnicas de outro. Ora, pese embora o nosso entendimento seja o de que se trata de erros ou omissões que o empreiteiro deveria ter detetado em fase do procedimento de concurso e não em fase de execução de obra, nos termos do artigo 61.º, conjugado com o artigo 378.º, ambos do CCP e admitindo que tenha havido algum lapso por parte do Dono de Obra aquando a designação no Caderno de Encargos do modelo de relva a aplicar e das características técnicas que devia observar, submete-se à consideração superior a aceitação da proposta do empreiteiro – que a responsabilidade pelo suprimento dos erros e omissões seja repartida por si e pelo Dono de obra, na proporção de 50% cada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 378.º do CCP." Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Autorizar o pedido de prorrogação de prazo, apresentado pela Firma Vidal Pereira & Gomes, Lda, para a execução da Empreitada "Colocação de Piso Sintético no Parque Desportivo do Fujanco-Rodelo (Cantanhede)", até ao dia 31 de julho de 2015, nos*

precisos termos do preconizado na informação do Departamento de Obras Municipais;

2) Aprovar a proposta da firma Vidal Pereira & Gomes, Ld.^a, nos precisos termos do preconizado na informação do Gabinete Jurídico, em que a responsabilidade pelo suprimento dos erros e omissões seja repartida pelo empreiteiro e pelo Dono de Obras, na proporção de 50% cada, nos termos do disposto no n.º5 do artigo 378.º do CCP. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

17 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE

FEBRES:- o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/07/2015 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Em 2008 foram iniciadas diligências para a aquisição de uma parcela de terreno nº 64 pertencente à Sr^a D^a. Rosa Maria Pimentel Pessoa, situada na área de expansão da Zona Industrial de Febres, conforme antecedentes que anexo. Quando a Câmara Municipal procedeu à desmatagem das parcelas de terreno que integraram o lote nº 6 vendido à firma Oryzom Energias, SA, por lapso, também foi desmatada a parcela 64, cortando-se alguns pinheiros de pequeno porte, na convicção que também ficaria incluída no lote, o que não aconteceu. Apesar da proprietária da parcela ter, nessa altura, manifestado a disponibilidade para vender o terreno à Câmara Municipal, tal não chegou a concretizar-se. A proprietária contactou-nos recentemente manifestando interesse que a Câmara procedesse à aquisição da parcela, como havia sido previsto. Julgo que a Câmara o deverá fazer, dado que criou essa expectativa, nomeadamente, depois de ter desmatado o terreno e a parcela será necessária á ampliação da zona industrial prevista no Plano de Urbanização de Febres. Anexa-se a planta com a delimitação da parcela, que tem a área de 1.620 m², que ao preço de 3,00 €/m², que tem sido utilizado para aquisição de terrenos idênticos no local, perfaz o valor de 4.860 €. Contudo, sugiro que seja paga a quantia de 5.000 € para

compensar o prejuízo causado pela desmatação extemporânea da parcela de terreno.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 07/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou autorizar a aquisição da parcela de terreno n.º 64, com a área de 1.620 m2, sita na área da expansão da Zona Industrial de Febres pertencente à Senhora Rosa Maria Pimentel Pessoa, no valor de 5.000,00 €, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

18 - PARECER PRÉVIO PARA O AJUSTE DIRETO PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU):-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 17/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro em conjunto com o Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “No âmbito do Acordo de Parceria “Portugal 2020”, uma das premissas de acesso às candidaturas do Eixo Urbano do Programa Operacional Regional, prende-se com a existência dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano. Para o efeito, torna-se necessário recorrer a um contrato de prestação de serviços, para que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana seja elaborado, de forma a cumprir a aquela exigência. Deste modo, propõe-se a abertura de um procedimento de ajuste direto, de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 112.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, para

a prestação de serviços de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), sendo que o custo estimado para o procedimento, atendendo aos valores de mercado para o serviço a adjudicar, será de 60.000,00 € + IVA a 23%, valor que se constituirá portanto como o preço base do mesmo. Mais se informa que o ajuste direto será efetuado com convite às entidades, que se expressam abaixo, face ao conhecimento do mercado de prestadores de serviços, da área a contratar, e ao facto de se encontrarem credenciadas, na plataforma eletrónica de compras, do Município de Cantanhede, sita em www.compraspublicas.com: Cotefis - Gestão de Projectos, S. A. - NIPC 502 693 622; Geoatributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda. - NIPC 506 526 585; MPT - Mobilidade e Planeamento do Território, Lda. - NIPC 507 136 535; Oliveira das Neves – Consultoria, Estudos e Projectos, Lda. - NIPC 503 011 215; Plan To Go, Lda - NIPC 513 331 476; Sítios e Formas - Projecto e Consultoria, Lda. - NIPC 505 041 090; Síntese - Consultoria em Planeamento, Lda. - NIPC 506 379 370. Atendendo ao disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2015, temos no número 5, do artigo 75.º, que é necessário um parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 12, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado 2015, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) a c), do número 6, do mesmo artigo, sendo que a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, define no número 2, do artigo 3.º, os termos do supracitado parecer. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 2, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º

35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 75.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): Face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar os orçamentos dos anos económicos de 2015 e 2016. Relativamente ao ano de 2015, a despesa encontra-se cabimentada na Rúbrica Orçamental 02 020214 - “Estudos, pareceres, projetos e consultadoria”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 1571/2015, de 17/07/2015, sendo que a mesma contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, o valor considerado para o mesmo. O cabimento mencionado foi efetuado em função da distribuição, do valor base do procedimento, pelos referidos anos, face ao período de elaboração das diferentes fases do Projeto e às percentagens a considerar para a execução das mesmas, o que totaliza os totais anuais que se expressam: Ano 2015: 18.000,00 € + IVA a 23% = 22.140,00 € (30% relativos à Fase 1 da elaboração do Projeto); Ano 2016: 42.000,00 € + IVA a 23% = 51.660,00 € (30% relativos à Fase 2 da elaboração do Projeto e 40% relativos à Fase 3 da elaboração do Projeto). Requisito mencionado na alínea c): A redução remuneratória não será aplicada, uma vez que o Município de Cantanhede não celebrou, em 2014, nenhum contrato com o objeto do presente procedimento e / ou com

as entidades que irão ser convidadas a apresentar proposta ao mesmo. Depois, dado tratar-se de um procedimento com encargos plurianuais, terá também que ser cumprido o disposto no número 19, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2015, com a junção da autorização plurianual para o encargo. Assim informa-se que, a autorização da repartição de encargos, está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014. Por fim, importa ainda referir que, após a emissão de parecer favorável para a aquisição de serviços, é necessário dar também cumprimento ao requisito de o contratado ter de comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas, exigência que será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para a abertura do procedimento por ajuste direto para a prestação de serviços de elaboração do Programa de Reabilitação Urbana (PERU).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 17/07/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro e pela Divisão Financeira, deliberou emitir*

parecer favorável ao ajuste direto para a “Prestação de serviços de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

19 - ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL / FAPRICELA, INDUSTRIA DE TREFILARIA, S.A.:- O Senhor Presidente apresentou

à Câmara uma informação prestada em 16/07/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “De forma a dar continuidade ao processo de ampliação das instalações Fabris da Fapricela, Industria de Trefilaria, SA, apresenta-se a proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no Município de Cantanhede. A proposta de alteração têm enquadramento no n.º 2 do artigo 16-A do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro. A área proposta para exclusão, de 212 850,00 m² (21 285 ha) contempla a ampliação das estruturas industriais produtivas e sociais, a distribuir por 4 (quatro) fases de construção de forma a permitir a instalação de linhas complementares de fabrico sem interrupções da sua laboração, bem como os corredores de acesso e espaços de circulação entre os edifícios. A área a excluir inclui-se em 2 manchas – E1 com 2900 m² (0.129 ha) e E2 com 209 950 m² (20.95 ha). Envia-se os elementos necessários para a instrução do processo para aprovação da proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), devendo o mesmo ser remetido à CCDRC a solicitar o competente parecer.” Na mesma data o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Submete-se à aprovação devendo da deliberação constar a menção à inexistência de localização alternativa para expansão da unidade industrial em áreas não integradas na REN.” A Câmara por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo e dada a inexistência de localização alternativa para a

expansão da unidade industrial em áreas não integradas na REN, deliberou: 1) Aprovar a proposta de alteração simplificada da delimitação da REN, no âmbito do processo de ampliação das instalações fabris da Fapricela, S.A.; 2) Mandar remeter a referida proposta à CCDRC e solicitar o competente parecer daquela entidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

20 - ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL / ASSOCIAÇÃO MORADORES DA CANICEIRA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/07/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “A alteração proposta visa criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo de legalização em curso no Município, para a Ampliação do Pavilhão da Associação de Moradores da Caniceira – Tocha. A proposta de alteração têm enquadramento no n.º 2 do artigo 16º-A do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro. A área proposta para exclusão, de 150 m2 corresponde à ampliação de um edifício existente, enquadrada na a) do n.º 1 do art.º 16º-A do Decreto-Lei supra citado. A proposta de alteração têm enquadramento no n.º 2 do artigo 16º-A do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, que pela evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais requer a ampliação de um edifício existente dedicado às atividades recreativas, culturais e sociais daquela Associação. Envia-se os elementos necessários para a instrução do processo para aprovação da proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), devendo o mesmo ser remetido à CCDRC a solicitar o competente parecer.” Em 16/07/2015 o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deverá submeter-se à aprovação do Executivo, devendo da deliberação constar a referência à inexistência de localização alternativa para ampliação das instalações em áreas não integradas na REN.” A

Câmara por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo e dada a inexistência de localização alternativa para a ampliação do pavilhão em áreas não integradas na REN, deliberou: 1) Aprovar a proposta de alteração simplificada da delimitação da REN, no âmbito do processo de ampliação do Pavilhão da Associação de Moradores da Caniceira - Tocha; 2) Mandar remeter a referida proposta à CCDRC e solicitar o competente parecer daquela entidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -

21 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 21 DE JULHO A 4 DE AGOSTO

DE 2015:- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 21 de julho a 4 de agosto de 2015 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,45 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----